CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 08 de junho de 2011

Ofício: nº 135/2011
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Gabinete do Vereador Rodnei de Freitas Campos
Assunto: DEVOLUÇÃO (faz)

Exmo. Sr. Vereador,

Em conformidade com o ofício 17/201 do gabinete de V.Exa. solicitando a DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei 08/2011 que "Dispõe sobre a ampliação da licença a maternidade e da licença a paternidade dos funcionários e funcionárias públicos do município de Sarzedo", nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
Vereador Presidente – PR

Ao Exmo. Sr.
RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador – PDT
Sarzedo-MG

Recebi no DIA.
08/06/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 02 de Junho de 2011.

Ofício: 17/2011
Serviço: Gabinete do Vereador Rodnei de Freitas Campos (PDT)
Para: Presidente Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar a retirada do Projeto de Lei 08/2011 que "Dispõe sobre a ampliação da licença a maternidade e da licença a paternidade dos funcionarias e funcionários públicos do Município de Sarzedo", que tramita nesta casa legislativa.

Tal pedido é devido ao Oficio 11/2011 da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Redação Final, que foi entregue em meu gabinete, no qual os membros desta comissão fizeram a sugestão da retirada do mesmo.

Desta feita, na certeza de ser atendido, aproveito, reitero votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice Presidente (PDT)

P/ ferretti
Recebi em 02/06/11
Ap 16:42
Maria Angela

AO EXMO. SR.
RODRIGO ANTONIO FERRETTI
Presidente Câmara Municipal de Sarzedo.
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. F. O. T. C.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 02 de junho de 2011.

Ofício: 11/2011
Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Redação Final
Assunto: INFORMAÇÃO (faz)

Exmo. Sr. Vereador,

Tramita-se nesta Comissão o Projeto de Lei 08/2011 que "Dispõe sobre a ampliação da licença a maternidade e da licença a paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo".

Todavia, em análise ao referido projeto de lei, esta comissão enviou um ofício ao Poder Executivo solicitando informações a cerca dos possíveis impactos que este projeto poderia causar. Desta feita, após respostas, foi constatado que tal matéria realmente é de competência do Poder Executivo uma vez que causará gastos nos cofres públicos.

Portanto, nobre vereador, nós membros da CCJ sugerimos que tal matéria seja retirada de tramitação, e que V.Exa. envie posteriormente um documento para o Chefe do Poder Executivo solicitando o envio de tal projeto.

Desta forma, agradeço pela compreensão [illegible]

Atenciosamente,

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador – PDT
Sarzedo/MG

Recebi 02/06/11
16:13
Taina Flávia Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 08 /2011

"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Sarzedo."

A Câmara Municipal de Sarzedo DECRETA:

Art. 1°. As funcionárias públicas do Município de Sarzedo têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1°. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2°. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3°. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4°. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2°. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;

b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1°. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4° e 5° do art. 1°.

§ 2°. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3° - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Sarzedo será de 07 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sala das sessões, 29 de Março de 2011

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Municipal

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Municipal

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA –

Há um consenso entre médicos e psicólogos de que o bebê necessita ser amamentado exclusivamente com leite materno até os seis meses de idade. A separação da mãe e do bebê aos quatro meses dificulta esse processo. A mulher, muitas vezes, não consegue retirar o leite artificialmente ou armazená-lo de maneira correta para amamentar a criança, que tem que ser introduzida precocemente à mamadeira. A ampliação da licença, portanto, pode ajudar as integrantes da rede municipal e prolongar a amamentação.

No mesmo norte, importante conceder beneficio igual para as integrantes da rede municipal que adotarem uma criança. Ato, aliás de nobreza incomparável e que, da mesma forma que a gestante, requer contato, atenção e tempo dispensado para o adotado.

Enfim, a prorrogação da licença-maternidade é um avanço porque estimula o cidadão a transformar a realidade através do cuidado com seu próprio filho.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, portanto, proteger a maternidade das integrantes Municipais de Sarzedo entendida como sequência de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem o bebê a plenitude dos fenômenos biológicos e psicológicos que o fazem evoluir de embrião a cidadão. E tal proteção é responsabilidade de todos, porque a criança é o capital humano prioritário para a sobrevivência da própria sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 07 de abril de 2011.

Ofício n º 01/2011

Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que se encontra tramitando nesta Casa Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e Projeto de Lei, objetivando ampliar a "licença maternidade" de 120(cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, solicito a remessa de relatório referente "licenças maternidade" concedidas anualmente, nos últimos 05(cinco) anos, bem como o impacto financeiro que a medida provocará.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Maria José do Amaral Maia

Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final.

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Pinheiro do Amaral Maia

DD. Prefeito Municipal

Recebemos 1ª via
nesta data 12/04/11
09:34h

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 13 de maio de 2011

Ofício: nº 114/2011
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.
Assunto: Responde ofício 05/2011 - CCJ

Exmo. Sr. Presidente da CCJ,

Atendendo a solicitação contida no ofício 05/2011 da CCJ, defiro o pedido e concedo mais 10 (dez) dias úteis para a análise do Projeto de Lei 08/2011 que "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade dos funcionários e funcionárias do município de Sarzedo" pelos membros desta comissão.

Todavia, o presente pedido referente a prorrogação do prazo da CCJ em analisar o PL 08/2011 será publicado no quadro de aviso desta Casa Legislativa.

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador Presidente - PR

Recebi, 13-05-2011

Att. Exmo. Sr.
CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ
Câmara Municipal de Sarzedo/MG

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 13/05 a 30/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. F. O. T. C.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 13 de maio de 2011.

Ofício: 05/2011
Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Redação Final
Assunto: Informação/solicitação (faz)

Exmo. Sr. Presidente,

Encontra-se em tramitação para análise nesta Comissão o Projeto de Lei 08/2011 que "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade dos funcionários e funcionárias do município de Sarzedo", o qual foi protocolado nesta comissão em 31 de março do corrente.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, a Comissão tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis para apreciar a proposição de lei, e nesta análise foi emitido um ofício para o Poder Executivo solicitando algumas informações, as quais foram prestadas incompletas, ou seja, estamos aguardando as demais informações restantes.

Desta forma, observando que o prazo de 30 dias úteis esgota em 16 de maio do corrente, a Comissão de Justiça solicita do nobre presidente mais 10 (dez) dias úteis para que o projeto seja devidamente analisado.

Desta forma, agradeço pela compreensão em nome de todos os membros desta Comissão.

Atenciosamente,

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente da Comissão

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG
Rodrigo Antônio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 13/05/11.
Horas: 14hs
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

MINAS GERAIS - CEP: 32.450-000

OFÍCIO Nº 010/2011
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO DE Nº 01/2010 / VEREADORA MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Data: **13/01/2011**

O impacto na folha anual, relativo ao aumento da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta dias), é difícil de ser estimado com exatidão, uma vez que tanto o perfil salarial quanto o numero de gestantes mudam substancialmente de ano para ano. Calculando sobre uma media de 30 (trinta) licenças ano, com custos totais entorno de 2.000,00 (dois mil reais) incluindo encargos, por cada mãe licenciada, termos um impacto de 0,5 % sobre o valor total da folha anual.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gilmar Ilario

De: "Antonio Augusto" <consultoriamaia@yahoo.com.br>
Para: "Gilmar Ilario" <juridico@sarzedo.mg.gov.br>
Cc: "PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO SARZEDO" <pmsgabinete@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de maio de 2011 15:16
Anexar: licença maternidade de seis meses NAO OBRIGATORIEDADE em 10_05_2011.pdf
Assunto: Re: alteraçao lei organica - licença maternidade de 120 dias para 180 dias

18 de maio de 2011

GILMAR,

Materia que implique em DESPESA (por comando constitucional) é de INICIATIVA EXCLUSIVA do EXECUTIVO em atenção ao art. 2°, art. 61, §1°, e, ao art. 167, II

Vale a pena, por ultimo, citar o art. 195 §5°....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

.....

O STJ decidiu recentemente que é necessário LEI (e não emenda à lei orgânica) porque a LEI FEDERAL não se aplica ao MUNICIPIO que possui autonomia.

Vale recordar também que o MUNICÍPIO tem sistema previdenciário próprio e que, por determinação do equilibrio fiscal, TODA DESPESA deve ter RECEITA que a suporte. Afinal não existe despesa sem fonte de custeio.

Veja jurisprudencia anexa.

Abraço

Maia & Maia CONSULTORIA

De: Gilmar Ilario <juridico@sarzedo.mg.gov.br>
Para: Antonio Augusto <consultoriamaia@yahoo.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 18 de Maio de 2011 12:21

ANEXO E

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE amplia a licença maternidade e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (maio a dezembro) R$ 80.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 120.000,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 120.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 17 de maio de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

GEOVANNI EYMARD ANTÔNIO FASSI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO E

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE amplia a licença maternidade e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (maio a dezembro) R$ 80.000,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 120.000,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 120.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 17 de maio de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

GEOVANNI EYMARD ANTÔNIO FASSI
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com o pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no Inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEçãO I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SEçãO II

Das Despesas com Pessoal

SUBSEçãO I

Definições e Limites

Art 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ou da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V - com pessoal, do Distrito Federal e do Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.
Art 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguinte percentuais:
I - na esfera federal:
a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõe os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à medida das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;
II - na esfera estadual:
a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do estado;
b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.
§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:
I - o Ministério Público;
II - no Poder Legislativo:
a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Comunicação Interna -

CI nº: 40/2011

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Para: SECRETARIA DE GOVERNO

Data: 05/05/2011

Segue através desta a remessa de relatórios referente "licenças maternidade" concedidas anualmente nos últimos 05 (cinco) anos, conforme solicitado através do oficio nº01 /2011 conforme segue anexo para fins de apreciação e posterior encaminhamento para o solicitante.

Atenciosamente,

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ. 01.612.509/0001-58/MINAS GERAIS

CI Nº 04/2011

DO: /DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA A CI Nº 36/2011

DATA: 02 DE MAIO DE 2011.

Prezado Senhor,

Em cordial visita, cumprimento vossa senhoria, quando venho responder a CI nº 36/2011, que solicita relatório referente "licença maternidade", concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, para fins de apreciação e posterior encaminhamento, para o setor solicitante.

Portanto segue em anexo a ficha financeira e relação das servidoras que estiveram de licença maternidade nos últimos cinco anos.

Sendo o que se apresenta até o momento, reitero protesto de distinta consideração e apreço.

Giovanni Eymarde Antonio Fassy

Secretário Municipal de Administração

Gracilene Ap. Silva Cerqueira

Departamento de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Comunicação Interna -

CI nº: 36/2011

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Para: SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Data: 27/04/2011

Prezada Gracilene,

Solicito que se seja feita a remessa de relatórios referente "licenças maternidade" concedidas anualmente nos últimos 05 (cinco) anos, conforme solicitado através do oficio nº01 /2011 que segue anexo.

Atenciosamente,

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MEMORANDO Nº 21/2011

Para: Secretaria Municipal de Administração
SR. GIOVANNI EYMARD ANTÔNIO FASSI

Senhor Secretario,

Encaminho a V. Sa. Oficio 01/11 Gab. Vereadora Maria José do Amaral Maia, no qual solicito estudos oportunos e urgentes com relação à viabilização/ legalidade/ esclarecimentos, para posterior decisão, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para resposta a este Gabinete.

Atenciosamente,

Sarzedo, 27 de abril de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone/ Fax: 0 (Xx) 31 3577 7707
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, 07 de abril de 2011.

Ofício n º 01/2011

Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que se encontra tramitando nesta Casa Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e Projeto de Lei, objetivando ampliar a "licença maternidade" de 120(cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, solicito a remessa de relatório referente "licenças maternidade" concedidas anualmente, nos últimos 05(cinco) anos, bem como o impacto financeiro que a medida provocará.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Maria José do Amaral Maia
Relatora da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final.

Ao Exmo. Sr.
Marcelo Pinheiro do Amaral Maia
DD. Prefeito Municipal

Giovani
06/04/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

OFÍCIO/GAB/PREF. Nº. 08/2011
Assunto: Responde Ofício 01/2011 Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final
Data: Sarzedo, 05 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em resposta ao Ofício supra mencionado, encaminho a C.I nº. 40/2011 da Secretaria Municipal de Administração.

Sendo só para o ensejo, aproveito a oportunidade para renovar mensagens de apreço e consideração a todos os nobres companheiros desta honrosa Casa do Povo.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Recebi em 06/05/11

À Exma. Sra.
MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
DD. Vereadora
Relatora da Comissão de Justiça, legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final
Sarzedo/MG

LICENÇA MATERIDADE - 2011

QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	ROSANA ROSA DA SILVA GONÇALVES	4118	SERVENTE ESCOLAR	14.02.2011	13.06.2011	0622/2011	F.S.S.M.S
2	DIANA APARECIDA VICENTE	754	PROFESSOR	22.02.2011	22.06.2011	0776/2011	F.S.S.M.S
3	NATÁLIA ROBERTA DOS SANTOS MOURA	3552	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24.02.2011	24.06.2011	0803/2011	I.N.S.S.
4	GISELLE DE ARAÚJO MOREIRA PINHEIRO	2890	ENFERMEIRA ESF	25.02.2011	25.06.2011	0877/2011	I.N.S.S.
5	DALMA DE JESUS PIRES DA SILVA	524	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28.02.2011	27.06.2011	0972/2011	F.S.S.M.S
6	RAQUEL BOSSER MARTINS	4444	PROFESSOR	10.03.2011	07.07.2011	0992/2011	F.S.S.M.S
7	ANA MARIA DE CARVALHO	1260	PROFESSOR	19.02.2011	18.06.2011	0994/2011	F.S.S.M.S
8	TATIANA CRISTINA FIRMO CUNHA SILVA	3588	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25.03.2011	22.07.2011	1171/2011	I.N.S.S.
9	NÁDIA APARECIDA DA SILVA	2941	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	28.03.2011	25.07.2011	1191/2011	I.N.S.S.

LICENÇA MATERNIDADE - 2010							
QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	SABRINA DAMASCENO DE SOUZA	2962	NUTRICIONISTA	29.12.2010	27.04.2011	0081/2011	I.N.S.S.
2	SABRINA DAMASCENO DE SOUZA	1904	NUTRICIONISTA	29.12.2010	27.04.2011	0081/2011	F.S.S.M.S
3	ARYADNA APARECIDA CAMPOS	3336	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25.01.2010	25.05.2010	0228/2010	I.N.S.S.
4	MARIA LUCIA VASCONCELOS CAMPOS	3767	SERVENTE ESCOLAR	07.03.2011	05.07.2010	0559/2010	I.N.S.S.
5	SIRLENI ROCHA GOMES ARAUJO	3816	PROFESSOR	24.03.2010	22.07.2010	0731/2010	I.N.S.S.
6	CATIA CANDIDA DE O ALVES	2859	CONTINUO SERVENTE	27.03.2010	25.07.2010	0787/2010	I.N.S.S.
7	CELZA DA SILVA MOREIRA	715	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24.03.2010	22.07.2010	0795/2010	F.S.S.M.S
8	JULIANA ISABEL ALVES	2903	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	05.04.2010	03.08.2010	0845/2010	I.N.S.S.
9	NADIA VIEIRA OLIVEIRA	3436	PSICOLOGA	23.04.2010	20.08.2010	0939/2010	I.N.S.S.
10	ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	3659	PROFESSOR	27.04.2010	25.08.2010	0971/2010	I.N.S.S.
11	MARCILENE PINHEIRO DO AMARAL	40	PROFESSOR	28.04.2010	26.08.2010	1022/2010	F.S.S.M.S
12	LUCIANA LUCI DOS REIS BATISTA	544	PROFESSOR	04.05.2010	01.09.2010	1035/2010	F.S.S.M.S
13	LUCIANA LUCI DOS REIS BATISTA	1670	PROFESSOR	04.05.2010	01.09.2010	1036/2010	F.S.S.M.S
14	PATRICIA DA SILVA REIS	1218	DIRETOR I	20.05.2010	17.09.2010	1250/2010	I.N.S.S.
15	ANA A SOARES DE OLIVEIRA	3537	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14.06.2010	11.10.2010	1354/2010	I.N.S.S.
16	LUCIENE A BATISTA SANTOS	1233	ASSESSOR	08.06.2010	06.10.2010	1361/2010	I.N.S.S.
17	VANILDA DE SOUSA PARREIRAS	440	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	27.07.2010	24.11.2010	1608/2010	F.S.S.M.S
18	SILVIA LANDER SILVIA DE PAULA	3829	COORDENADOR ED INFANTIL	30.07.2010	26.11.2010	1640/2010	I.N.S.S.
19	KARINA GOMES DE OLIVEIRA	3837	PROFESSOR	24.08.2010	21.12.2010	1808/2010	I.N.S.S.
20	JANICATIA MOREIRA CARLOS	3047	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24.08.2010	21.12/2010	1923/2010	I.N.S.S.
21	GLEICE KELI SILVA GANDRA	3362	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	06.09.2010	03.01.2011	1930/2010	I.N.S.S.
22	LOURDES MEDEIROS ALVES	3898	AGENTE COM. DE ENDEMIAS	24.09.2010	21.01.2011	2015/2010	I.N.S.S.
23	ELIONETE MARIA R SOUZA REZENDE	3335	FISIOTERAPEUTA	18.09.2010	15.01.2011	2076/2010	I.N.S.S.
24	ALINE A F DE SOUZ QUEIROZ	3933	AGENTE COM. SAUDE ESF	20.10.2010	16.02.2011	2162/2010	I.N.S.S.
25	SIMONE RODRIGUES	3813	PROFESSOR	25.10.2010	18.02.2011	2214/2010	I.N.S.S.
26	WALDILENE A LEAL BARBOSA	3949	COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	23.10.2010	19.02.2011	2414/2010	I.N.S.S.
27	CRISTINA GOMES DOS SANTOS	2866	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19.11.2010	18.03.2011	2628/2010	I.N.S.S.
28	CLAUDIA HELENA SOARES DE SOUZA	3679	PROFESSOR	25.11.2010	28.03.2011	2684/2010	I.N.S.S.
29	TATIANE IRAIMA DE CARVALHO	4161	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27.11.2010	30.03.2011	2695/2010	F.S.S.M.S
30	CRISTINA FONSECA VIANA	3487	ODONTOLOGO ESF	17.12.2010	15.04.2011	2843/2010	I.N.S.S.

31	VALDILENE ALVES DA COSTA	2975	ASSISTENTE SOCIAL	27.12.2010	25.04.2011	2985/2010	I.N.S.S.
32	JAQUELINE ALVES VIEIRA	4088	PROFESSOR	08.12.2010	06.04.2011	5854/2010	I.N.S.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ. 01.612.509/0001-58 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LICENÇA MATERNIDADE - 2009

QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	MARIA SILVANDA MOREIRA	1207	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12.02.2009	12.06.2009	0240/2009	I.N.S.S.
2	ELISANGELA APARECIDA DE SOUSA	1275	PROFESSOR	19.08.2009	16.12.2009	0260/2009	F.S.S.M.S.
3	MARIA AVELINO DE SOUZA	3152	PROFESSOR	19.02.2009	19.06.2009	0287/2009	I.N.S.S.
4	ELIANE FERREIRA DA SILVA	3087	SERVENTE ESCOLAR	06.03.2009	04.07.2009	0339/2009	I.N.S.S.
5	VIVIANE DIAS LOPES MENDES	3033	PSICOLOGO	19.03.2009	17.07.2009	0432/2009	I.N.S.S.
6	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO	3193	PROFESSOR	16.04.2009	14.08.2009	0502/2009	I.N.S.S.
7	ROBERTA MENDES ALMEIDA	2956	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	25.05.2009	22.09.2009	0757/2009	I.N.S.S.
8	LYVIA GOIS SANTOS	2921	ENFERMEIRO	04.08.2009	01.12.2009	1356/2009	I.N.S.S.
9	EDOVIRGEM MARIA DE PAULA	2876	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10.09.2009	08.01.2010	1846/2009	I.N.S.S.
10	ESTEFANIA PRISCILA DOS SANTOS	3441	AGENTE COM. DE SAÚDE	28.10.2009	25.02.2010	2057/2009	I.N.S.S.
11	ELIZANGELA DA SILVA	3221	SERVENTE ESCOLAR	03.11.2009	03.03.2010	2069/2009	I.N.S.S.
12	ALEXA RODRIGUES DE PAULO	2843	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09.11.2009	09.03.2010	2088/2009	I.N.S.S.
13	MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA	3302	MONITOR DE ESCOLAR	23.11.2009	23.03.2010	2240/2009	I.N.S.S.
14	PATRICIA DAS MERCES FERREIRA.	2946	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07.12.2009	06.04.2010	2339/2009	I.N.S.S.
15	VANUSA LOPES PANTALIAO	2978	AGENTE COM. DE SAÚDE	25.11.2009	25.03.2009	2343/2009	I.N.S.S.
16	LUCINETE DO N BATISTA MENDES	2918	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07.12.2009	06.04.2010	2345/2009	I.N.S.S.
17	MAURA LUCIA DOS SANTOS	2937	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10.12.2009	09.04.2010	2368/2009	I.N.S.S.
18	JANETE ROSANE DAMASCENO	2898	ENFERMEIRA ESF	28.12.2009	21.04.2010	2379/2009	I.N.S.S.
19	DAIANE MARIA JOSE MOREIRA	1335	ENCARREGADO DE TURMA	08.12.2009	07.04.2010	2380/2009	I.N.S.S.
20	VICENTINA DA SILVA	2835	GARI	15.12.2009	14.04.2010	2414/2009	I.N.S.S.
21	JULIANA APARECIDA MIRANDA GOMES	1424	ENCARREGADO DE TURMA	30.12.2009	29.04.2010	2471/2009	I.N.S.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ. 01.612.509/0001-58 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LICENÇA MATERNIDADE - 2008

QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	NÚBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO	1988	INSTRUTOR DE INFORMATICA	11.01.2008	11.05.2008	0060/2008	I.N.S.S.
2	CLAUDILENE COSTA F OLIVEIRA	1213	DIRETOR I	07.01.2008	06.05.2008	0064/2008	I.N.S.S.
3	MARLENE DAS GRAÇAS PINTO ANDRADE	2161	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESF	06.02.2008	05.06.2008	0128/2008	I.N.S.S.
4	LILIA DA SILVA OLIVEIRA LOEPES	2471	PROFESSOR	07.02.2008	06.06.2008	0129/2008	I.N.S.S.
5	ANDREA FREITAS DA SILVA GRAÇAS	680	TECNICO EM LABORATORIO	16.02.2008	15.06.2008	0206/2008	F.S.S.M.S.
6	FLÁVIA RAQUEL DE MOURA ALVES	1848	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03.03.2008	01.07.2008	0218/2008	I.N.S.S.
7	NÍVIA MARIA PEREIRA DUARTE	1979	PROFESSOR	12.03.2008	10.07.2008	0261/2008	F.S.S.M.S.
8	ADRIANA DE MELO RODRIGUES SILVA	2155	PROFESSOR	14.03.2008	12.07.2008	0278/2008	F.S.S.M.S.
9	CRISTIANE SANTOS DE SOUZA	1611	AUXILIAR ESCOLAR	17.03.2008	15.07.2008	0292/2008	F.S.S.M.S.
10	ALINE GONÇALVES F ROSARIO	2293	AGENTE DE CAMPO	19.03.2008	17.07.2008	0297/2008	I.N.S.S.
11	ELIANE MORAIS GOMES	1597	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01.04.2008	30.07.2008	0328/2008	I.N.S.S.
12	MÁRCIA CRISTINA ALEIXO	567	PROFESSOR	07.04.2008	06.08.2008	0359/2008	F.S.S.M.S.
13	VIRGINIA ALICE DE MORAIS REIS	1512	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02.05.2008	30.08.2008	0514/2008	F.S.S.M.S.
14	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	2525	SERVENTE ESCOLAR	03.06.2008	01.10.2008		I.N.S.S.
15	FERNANDA LUIZA DAMASCENO	443	SECRETÁRIO ESCOLAR	15.07.2008	12.11.2008	0733/2011	F.S.S.M.S.
16	LILIANE CRISTINA DA SILVA	1267	PROFESSOR	26.07.2008	23.11.2008	0792/2008	F.S.S.M.S.
17	MICHELE CINTHIA DE SOUZA MACEDO	1758	COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	05.08.2008	03.12.20085	0856/2008	I.N.S.S.
18	FERNANDA DE PAULA BARBOSA	2415	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	19.08.2008	17.12.2008	0877/2008	I.N.S.S.
19	SIMONI MACHADO DA SILVA VIANA	2315	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21.08.2008	19.12.2008	0901/2008	I.N.S.S.
20	DÉBORA DA SILVA VANDERLEI	1679	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	21.08.2008	19.12.2008	0903/2008	F.S.S.M.S.
21	GLEIDES PEREIRA DE SOUZA GOMES	1610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21.08.2008	19.12.2008	0952/2008	F.S.S.M.S.
22	ESTER FERNANDES BARBOSA	2627	SERVENTE ESCOLAR	06.10.2008	03.02.2009	1046/2008	I.N.S.S.
23	JOSIANE PIMENTEL DOS REIS	1846	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESF	02.10.2008	30.01.2009	1052/2008	I.N.S.S.
24	LACI DOS SANTOS ASSIS	2470	PROFESSOR	10.12.2008	09.04.2009	1207/2008	I.N.S.S.
25	MICHELE LOUISE SILVA	2435	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	01.12.2008	31.03.2009	1231/2008	I.N.S.S.
26	DIANA APARECIDA VICENTE	754	PROFESSOR	29.12.2008	28.04.2009	0001/2009	F.S.S.M.S.

LICENÇA MATERNIDADE - 2007							
QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	ANTONIA SILENE MOREIRA	486	DIRETOR I	06.01.2007	06.05.2007	0004/2007	F.S.S.M.S.
2	FÁTIMA HILARIO RIBEIRO	1949	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02.01.2007	02.05.2007	0012/2007	I.N.S.S.
3	TATIANE BARROS DE OLIVEIRA	1244	SERVENTE ESCOLAR	05.02.2007	04.06.2007	0188/2007	F.S.S.M.S.
4	DIANA DOS SANTOS MACHADO	2002	SERVENTE ESCOLAR	26.02.2007	25.06.2007	0190/2007	I.N.S.S.
5	ALESANDRA SILVA RAFINO	2051	PROFESSOR	13.03.2007	11.07.2007	0292/2007	I.N.S.S.
6	CRISTIANE DE MELO JESUS SILVA	1253	PROFESSOR	19.03.2007	17.07.2007	0324/2007	F.S.S.M.S.
7	LEILA MARTA CORDEIRO	729	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23.04.2007	21.08.2007	0420/2007	F.S.S.M.S.
8	KEITE COSTA ROCHA	2064	PROFESSOR	02.05.2007	30.08.2007	0421/2007	I.N.S.S.
9	LUCIENE CÉLIA DE ASSIS SILVA	2067	PROFESSOR	10.05.2007	08.09.2007	0477/2007	I.N.S.S.
10	MICHELE KENIA DE SOUZA	1254	SERVENTE ESCOLAR	17.05.2007	14.09.2007	0489/2007	F.S.S.M.S.
11	JANE DE OLIVEIRA	1953	COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	25.05.2007	22.09.2007	0519/2007	I.N.S.S.
12	VIVIANE CRISTINE SALLES DE ALMEIDA	1967	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESF	05.06.2007	04.10.2007	0549/2007	I.N.S.S.
13	LELIA MARIA DA SILVA	1673	PROFESSOR	15.06.2007	12.10.2007	0577/2007	F.S.S.M.S.
14	ALESSANDRA MARIA SILVA	2190	VICE DIRETOR	20.08.2007	18.12.2007	0785/2007	I.N.S.S.
15	DEBORA MARIA DE ASSIS	1263	SERVENTE ESCOLAR	27.08.2007	25.12.2007	0806/2007	F.S.S.M.S.
16	ADRIANA FERNANDES HEREDIA	2244	EDUCADOR INFANTIL	20.08.2007	18.12.2007	0807/2007	I.N.S.S.
17	ELIZANGELA F SEGANTINI DE O BRITO	1605	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06.11.2007	06.03.2008	1013/2007	I.N.S.S.
18	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	543	PROFESSOR	22.10.2007	19.02.2008	1034/2007	F.S.S.M.S.
19	FERNANDA CRISTINA RESENDE	1211	COORDENADOR	11.11.2007	11.03.2008	1055/2007	I.N.S.S.
20	JANE MARIA GOMES	2011	SERVENTE ESCOLAR	26.11.2007	26.03.2008	1101/2007	I.N.S.S.
21	LÚCIA DA COSTA GOMES MARTIMIANO	1791	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	18.12.2007	16.04.2008	1155/2007	I.N.S.S.
22	LÚCIA HELENA SILVEIRA	731	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28.12.2007	26.04.2008	1202/2007	F.S.S.M.S.

LICENÇA MATERNIDADE - 2006							
QUANT	FUNCIONARIO	REGISTRO	CARGO	DATA INICIO	RETORNO	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
1	JULIANA ROSA CAETANO	1393	ENCARREGADO DE TURMA	11.01.2006	11.05.2006	0084/2006	I.N.S.S.
2	CLAUDIA LUCIA DE SALES ALVES	1184	ASSESSOR	23.01.2006	22.05.2006	0130/2006	I.N.S.S.
3	GEOVANIA APARECIDA FERNANDES	435	COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	13.02.2006	13.06.2006	0243/2006	F.S.S.M.S.
4	VANIA ELOISIA DOS SANTOS FONSECA	1668	PROFESSOR	08.02.2006	07.06.2006	0249/2006	I.N.S.S.
5	TATIANA CRISTINA FIRMO CUNHA SILVA	1372	ENCARREGADO DE TURMA	06.02.2006	05.06.2006	0261/2006	I.N.S.S.
6	RAQUEL BERNARDINO DE OLIV ANDRADE	1572	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20.02.2006	19.06.2006	0273/2006	I.N.S.S.
7	IVETE VALERIO CARNEIRO VILAÇA	1688	PROFESSOR	06.03.2006	04.07.2006	0299/2006	I.N.S.S.
8	NILSIANE SILVA SOARES RODRIGUES	429	DIRETOR I	15.03.2006	13.07.2006	0331/2006	F.S.S.M.S.
9	ROBERTA DA CRUZ MAIA	1381	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20.03.2006	18.07.2006	0375/2006	I.N.S.S.
10	MARIA NEUSA FERREIRA B RODRIGUES	1771	PROFESSOR	06.04.2006	04.08.2006	0422/2006	I.N.S.S.
11	ROSANGELA CRISTINA PASSOS	1215	VICE DIRETOR	19.04.2006	17.08.2006	0456/2006	I.N.S.S.
12	MIRIAM MARA GOMES BARBOSA	579	PROFESSOR	01.05.2006	29.08.2006	0496/2006	F.S.S.M.S.
13	MIRIAM MARA GOMES BARBOSA	1276	PROFESSOR	01.05.2006	29.08.2006	0497/2006	F.S.S.M.S.
14	EDILAINE CRISTINA GOMES	1768	PROFESSOR	20.05.2006	17.09.2006	0549/2006	I.N.S.S.
15	DENISE DA SILVA FERREIRA SOUZA	1370	ENCARREGADO DE SERVIÇO	12.06.2006	11.10.2006	0634/2006	I.N.S.S.
16	ELIZABETE APARECIDA DA COSTA	1386	ENCARREGADO DE TURMA	14.06.2006	12.10.2006	0636/2006	I.N.S.S.
17	CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA	1510	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14.06.2006	12.10.2006	0646/2006	I.N.S.S.
18	SHIRLEI DE FREITAS SIQUEIRA SANTOS	1822	PROFESSOR	04.07.2006	01.11.2006	0672/2006	I.N.S.S.
19	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	473	PROFESSOR	08.07.2006	05.11.2006	0709/2006	F.S.S.M.S.
20	DEVARLETE APARECIDA DA ROCHA SILVA	1539	VICE DIRETOR	18.08.2006	16.12.2006	0764/2006	I.N.S.S.
21	CRISTIANE MENDES	1359	GARI	16.08.2006	14.12.2006	0798/2006	F.S.S.M.S.
22	DEBORA DA SILVA VANDERLEI	1679	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	24.08.2006	22.12.2006	0825/2006	F.S.S.M.S.
23	SIMONE BRAGA NUNES	1586	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05.09.2009	03.01.2007	0857/2009	I.N.S.S.
24	SHERLY KETY DE MOURA	1780	PROFESSOR	11.09.2006	09.01.2007	0870/2006	I.N.S.S.
25	MONICA REGINA DA SILVA	1814	PROFESSOR	04.09.2006	02.01.2007	0875/2009	I.N.S.S.
26	REGIANE BORGES MACHADO	1497	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05.10.2006	02.02.2007	0955/2007	I.N.S.S.
27	VIRGINIA ALICE DE MORAES REIS	1512	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	06.11.2006	06.03.2007	1012/2006	F.S.S.M.S.
28	CELMA LUIZA FOGAL DO NASCIMENTO	1783	PROFESSOR	24.11.2006	19.03.2007	1067/2006	I.N.S.S.
29	TATIANA IZIDORA DE FREITAS JUSTINIANO	1819	PROFESSOR	29.12.2006	27.04.2007	1075/2006	I.N.S.S.
30	FLÁVIA RAIMUNDA DE REZENDE	1229	CONTINUO SERVENTE	16.12.2006	15.04.2007	0017/2007	F.S.S.M.S.